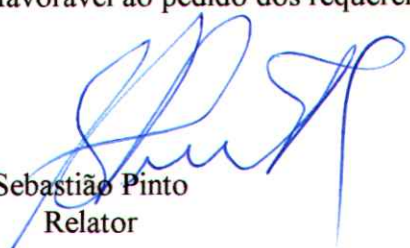


Conselho: CONSEPE	
Assunto: Exclusão de Monografia	
Interessado: Acadêmicos da Pós-Graduação Lato Sensu do Núcleo Ciências Sociais.	
Relator(a): Sebastião Pinto	
Câmara: Ensino	Parecer: 140/CEN

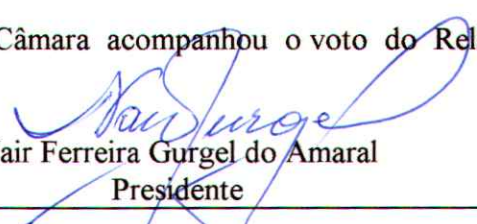
I - Relatório:
Os alunos da Pós-Graduação "lato sensu", Curso de Desenvolvimento Regional auto-sustentável, oferecido pela UNIR, Porto Velho, requerem a não obrigatoriedade do trabalho monográfico, alegando que:

- 1) Por diversos fatores, houve atraso na execução do curso, restando apenas 03 meses p/ expiração do prazo máximo. Tal lapso temporal demonstra-se extremamente reduzido para realização e defesa da monografia;
- 2) Os alunos encontram-se cursando a ultima disciplina, entretanto, a maioria não terão liberação de seus empregadores para execução da monografia
- 3) A retirada da monografia não altera a carga horária legalmente exigida para cursos dessa natureza.
- 4) A Resolução n.º 12/83- CFE e 215/96- CONSEPE não exigiu a obrigatoriedade da monografia.

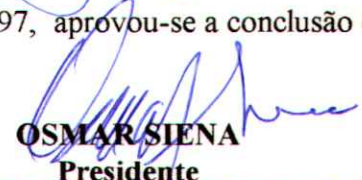
É o relatório Da Fundamentação
De fato a Resolução 12/83- CFE e a 215/96 - CONSEPE, não impõe a obrigatoriedade do trabalho monográfico e no caso em tela, sua exclusão não traz prejuízo à carga horária do curso . Dessa forma , não vislumbro prejuízo a retirada da exigência monográfica.
Ante o exposto, o relator se manifesta favorável ao pedido dos requerentes.
S.M.J
É o parecer.


Sebastião Pinto
Relator

III - Parecer da Câmara:
Na reunião do dia 09.05.97, a Câmara acompanhou o voto do Relator.


Nair Ferreira Gurgel do Amaral
Presidente

IV - Parecer do Plenário:
Na 70ª sessão ordinária, de 15.05.97, aprovou-se a conclusão da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente